PROCESSO LICITATÓRIO N° 45/2026 PMCP
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 45/2026 PMCP

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 3601, CEP 88.535-000, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, por sua Prefeita Raquel Rodrigues Ortiz, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, torna público aos interessados que irá proceder à abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, conforme o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação visa a Locação de imóvel, matrícula nº 8.487, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC, um terreno rural com a área superficial de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), denominado Fazenda Faxinal do Gado, situado na Localidade Fazenda do Divino, no município e comarca de Correia Pinto/SC, com a finalidade de extração de cascalho a ser utilizado na manutenção e recuperação das estradas vicinais municipais. – Processo Inexigibilidade de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 45/2026 – PMCP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR (R$)
01	Locação de imóvel com finalidade de Extração de Cascalho.	06	Mês	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)				

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026:

PMCP: 08.001.15.452.0008.2021.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (45)

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade concreta e urgente da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC de viabilizar a locação de uma área rural com jazida de cascalho para a manutenção e recuperação das estradas vicinais. Atualmente, o Município não dispõe de cascalheira própria ou pública que atenda às exigências geológicas e logísticas necessárias para a extração do material, essencial à manutenção das vias rurais e ao desenvolvimento da infraestrutura local. A ausência de uma área adequada compromete a execução eficiente dos serviços, dificulta a mobilidade rural e impõe riscos operacionais o que torna indispensável a locação de uma área compatível com as necessidades institucionais. Nesse contexto, a locação da área registrada sob a matrícula nº 8.487, de propriedade do Sr. Edson Beffart, com área aproximada de 121.000,00 m², mostra-se imprescindível para a extração controlada de cascalho a céu aberto, atendendo a todas as exigências técnicas e logísticas necessárias. Trata-se de uma área com características geológicas favoráveis, localização estratégica e fácil acesso para os equipamentos da Prefeitura, permitindo a utilização imediata para a operação. A inexistência de uma área própria ou de uma jazida pública viável comprometeria diretamente a manutenção das estradas vicinais, prejudicando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais para a população

rural. A extração de cascalho é uma atividade fundamental para garantir a qualidade das vias, a segurança no tráfego e o desenvolvimento econômico da região. A centralização da atividade em uma área específica e adequadamente locada promove maior eficiência administrativa, facilita a utilização dos recursos públicos e garante maior agilidade nas operações, otimizando o processo de manutenção das estradas vicinais. A contratação é, portanto, indispensável para assegurar condições mínimas de infraestrutura e operacionalidade, permitindo o pleno desempenho das atividades institucionais e contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados. Adicionalmente, verifica-se a inexistência de áreas públicas disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e logísticos necessários para a extração do cascalho, inviabilizando soluções alternativas dentro da estrutura já existente no Município. A locação de uma área privada com as características adequadas é, portanto, a solução mais viável e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população rural e promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos. Diante da inexistência de áreas públicas aptas a atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários, a locação da área privada indicada configura-se como a solução mais viável, eficiente e vantajosa para o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais às comunidades rurais. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação. Logo, o artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 prevê que:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...)*
> *§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
> *II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
> *III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

Nesse contexto, a interpretação do artigo em questão autoriza a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, desde que configurada a situação excepcional prevista em lei e demonstrada a análise dos critérios de conveniência e oportunidade. É essencial que haja aderência entre o objeto do contrato administrativo e a hipótese legal invocada, não havendo óbice à contratação, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A responsabilidade na aplicação dos recursos públicos exige a demonstração da adequação e da vantajosidade do preço contratado. Nos termos do art. 72, inciso VII, combinado com o art. 74, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa do preço constitui requisito para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação. No presente caso, a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de Aluguel avaliou inicialmente o imóvel rural de matrícula nº 8.487 em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Obras, mediante justificativa técnica, propôs o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, considerando as características específicas da área, a qualidade e a granulometria do cascalho disponível, sua adequação à manutenção e recuperação das vias municipais e a facilidade de extração, sem necessidade de detonação. A diferença entre o valor inicialmente avaliado e o proposto corresponde a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais) no período de seis meses. A Procuradoria Jurídica, ao analisar a questão, reconheceu a possibilidade jurídica da contratação pelo valor proposto, diante da motivação específica apresentada pela Secretaria requisitante, recomendando o acolhimento expresso dessas justificativas pela Autoridade Competente. Assim, considerando a avaliação realizada pela Comissão Municipal, as justificativas técnicas da Secretaria

Municipal de Obras, a manifestação jurídica favorável e a autorização expressa da Autoridade Competente, justifica-se a contratação pelo valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 06 (seis) meses, por se mostrar adequado às condições específicas do imóvel e às necessidades da Administração Municipal.

7. DAS SANÇÕES: O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado justificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas no artigo 137, e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do imóvel rural a ser locado justifica-se por suas características específicas e pela adequação às necessidades operacionais da Administração Municipal, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a locação de imóvel cujas características e localização condicionam a escolha. O imóvel apresenta condições favoráveis à extração de cascalho destinado à manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Correia Pinto/SC, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Conforme manifestação da Secretaria requisitante, o material disponível possui granulometria mais grossa e características adequadas à utilização nas vias urbanas e rurais, além de permitir a extração sem necessidade de detonação, proporcionando maior facilidade operacional e evitando os custos e procedimentos relacionados ao uso de explosivos. A disponibilidade do material e suas características específicas representam vantagens para a Administração Municipal, possibilitando maior eficiência na execução dos serviços de manutenção viária, com melhores condições de aproveitamento dos equipamentos e recursos públicos. Ademais, a inexistência de áreas públicas disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários inviabiliza a utilização de alternativas próprias do Município, tornando necessária a locação de área particular compatível com a finalidade pretendida. Nesse contexto, o imóvel rural situado na localidade de Faxinal do Gado, registrado sob a matrícula nº 8.487, de propriedade do Sr. Edson Beffart, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Marina Gomes Bueno Befart, apresenta-se como alternativa adequada ao atendimento do interesse público, em razão das características do cascalho existente, de sua utilidade para os serviços municipais e das condições favoráveis à extração. A escolha também considera a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras quanto à adequação do imóvel às necessidades da Administração, bem como a análise jurídica que reconheceu a possibilidade de contratação pelo valor proposto, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, mediante acolhimento expresso das justificativas pela autoridade competente. Diante das características específicas do imóvel, da adequação do material às necessidades dos serviços públicos, da ausência de alternativa pública tecnicamente viável e da inviabilidade de competição, justifica-se a escolha do imóvel e de seu proprietário para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

12. DO PARECER JURÍDICO: O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no artigo 74 inciso V da Lei n° 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

13. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

13.1 A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:
Nome: Marco Antônio Muniz Cardoso
CPF: 066. ***.429-**

13.2 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:
Nome: Mara Regina Souza Neto
CPF: ***. 247.029-**

14. DA PUBLICAÇÃO: VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Correia Pinto, 15 de outubro de 2026.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal